LEI COMPLEMENTAR Nº 022/ 1995

Dispõe sobre a criação da especialidade de Professor Eventual no Cargo de Técnico de Administração e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Cargo de Técnico de Administração a especialidade de Professor Eventual, integrando esta as demais especialidades previstas no Anexo VIII, da Lei Complementar nº 13, de 06 de maio de 1993.

Art. 2º - São atribuições da especialidade de Professor Eventual:

a) substituir os professores faltosos;

b) confeccionar material para ilustração das aulas de acordo com as determinações do diretor e supervisor Pedagógico;

c) auxiliar os professores na vigilância do recreio e na disciplina em geral, bem como em entrada e saída das aulas;

d) colaborar no trabalho de distribuição de merenda se necessário;

e) participar do planejamento e preparação de festas cívicas e atividades sociais do estabelecimento;

f) comparecer às reuniões promovidas pelo Diretor, supervisor e Orientador Educacional;

g) manter-se atualizado através de cursos, seminários, encontros e leituras;

h) colaborar no serviço de escrituração escolar;

i) ministrar aulas de reforço, quando possível, aos alunos fracos do estabelecimento;

j) auxiliar nos trabalhos de matrícula.

PARACATU 2010 1793

Câmara Municipal Paracatu MG

Parágrafo único - Nas escolas onde haja professor para substituição eventual de docente não poderá ocorrer designação para função pública, para período igual ou inferior a 15 (quinze) dias letivos, exceto se o professor nessa função se encontrar em substituição a outro docente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 03 de março de 1995.

MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PARACATU 2010 1793

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
03 / mar. / 95
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

Câmara Municipal Paracatu-MG